



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
56

DECRETO LEGISLATIVO N° 27/95

Súmula: Aprova as contas do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV, referentes ao exercício de 1993.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV, referentes ao exercício financeiro de 1993, com base no Parecer Prévio n° 221/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução n° 7.926/94.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal da Lapa, em
18 de dezembro de 1.995.**

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.L.S. N° 02

SG

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 27/95

SÚMULA - Aprova as contas do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV , referentes ao exercício de 1993.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV, referentes ao exercício financeiro de 1993, com base no Parecer prévio nº 221/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pela resolução nº 7.926/94

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 06 de dezembro de 1995.

IVO CABRINI
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03
36

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 27/95

SÚMULA - Aprova as contas do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV , referentes ao exercício de 1993.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV, referentes ao exercício financeiro de 1993, com base no Parecer prévio nº 221/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado pela resolução nº 7.926/94

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 06 de dezembro de 1995.

IVO CABRINI
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARÃO
RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
30

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 27/95**

SÚMULA - Aprova as contas do Fundo de Previdência do Município, referentes ao exercício de 1993.

O presente projeto, tem por finalidade, fazer uma análise às contas do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV, inclusive, traz consigo, parecer prévio nº 221/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, do Legislativo e do Fundo de Previdência.

O Projeto, atende as formalidades próprias de elaboração e nada obsta pela sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 1995.

IVO CABRINI
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05
SG

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 27/95**

SÚMULA - Aprova as contas do Fundo de Previdência do Município, referentes ao exercício de 1993.

O presente projeto, tem por finalidade, fazer uma análise às contas do Fundo de Previdência do Município - FUNPREV, inclusive, traz consigo, parecer prévio nº 221/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, do Legislativo e do Fundo de Previdência.

O Projeto, atende as formalidades próprias de elaboração e nada obsta pela sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 1995.

IVO CABRINI
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARÃO
RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO

Of. n° 1.956/94

Curitiba, em 03 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Protocolo n° 12.745/94-TC, referente à Prestação de Contas do município de LAPA-PR, do exercício financeiro de 1993.

Conforme Resolução n° 7.926/94-TC (anexa), este Tribunal e Contas aprovou o Parecer Prévio n° 221/94, de fls. 941 - 942, que concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, do Legislativo e do Fundo de Previdência.

Ressalto, nesta oportunidade, a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 927, bem como do Parecer n° 23.726/94 da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

De outro lado, as conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,


NESTOR BAPTISTA
Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
LAPA-PR
/MTB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 784/94
DATA 23.11.94
36

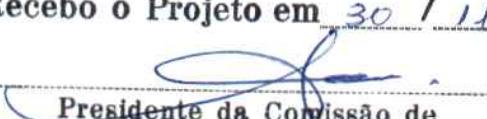
Expediente do Dia: 28/11/94.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em / /
- Economia Finanças e Fiscalização, em 29/11/94.
- Saúde, Educação, Cultura, Esporte,
Bem Estar Social e Ecologia, em / /
- Urbanismo e Obras Públicas, em / /


Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 30/11/94.


Presidente da Comissão de

Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07
36

A V I S O :

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal Art. 23 e Art. 157 do Regimento Interno desta Casa, A V I S A ao povo em geral que as Contas Municipais referentes ao Exercício de 1.993 foram encaminhadas à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e encontram-se, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, à disposição para exame público, na Secretaria da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Lapa, 30 de novembro de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

